



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

DECISÃO COREN-AP Nº 0290, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar/PAD nº 0110/24 – (P2025000753) – Fiscalização Clínica Daniela Santos Estética

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 237/2024, que aprova o Regimento Interno da Autarquia, e

CONSIDERANDO o Termo Conciliatório nº 0110/24 – (P2025000753);

CONSIDERANDO o Despacho de fl. 35 da Divisão de Fiscalização Proativa na Clínica Daniela Santos;

CONSIDERANDO o Despacho nº 76/2025 – PROGER/ASSEJUR/COREN-AP;

CONSIDERANDO o Extrato de Ata da 582^a Reunião Ordinária de Plenário do Coren-AP ano 2025.

DECIDE:

Art. 1º - Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar nº **0110/24 – (P2025000753)**.

Art. 2º - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2025.

DR. DONATO FARIAS DA COSTA
COREN – AP nº 132300-ENF
Presidente

DR. DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAÚJO
COREN – AP nº 161.667-ENF
Secretário